

CONTRATO Nº 08/2024, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE **WALBER ROGERIO MARINHO DO NASCIMENTO CURSOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO**.

O **Município de Palmas/TO**, por meio da **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Emprego**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0022- 00, estabelecida na Quadra 104 Norte, Rua NE 01 – Palmas/TO, neste ato representado por seu gestor o **ALDISON WISEMAN BARROS DE LYRA**, (Ato nº 82 – NM. DOMP – 25 de Janeiro de 2023), brasileiro, empresário, inscrito no CFP/MF: nº 090.970.838-00 e portador do documento de identificação RG nº 19.419.868-6 – SSP/IIRGD/SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WALBER ROGERIO MARINHO DO NASCIMENTO CURSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 48.583.939/0001-52, com sede na Rua Padre Luiz Marques Teixeira, nº 170, Bairro: Boa Viagem, CEP: 51.021-530, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, neste ato representada por **Walber Rogério Marinho Silva do Nascimento**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 4601174 SDS/PE, inscrito CPF sob o nº 864.200.114-34, residente e domiciliado na Rua Barão de Souza Leão, 195, sala 01, Boa Viagem, Recife/PE, representante legal da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir e conforme Processo Administrativo n.º 2024000694.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a realização de palestra com **Walber Marinho**, contratado através de seu empresário exclusivo, **WALBER ROGERIO MARINHO DO NASCIMENTO CURSOS**, a ser realizada na ExpoBeleza, na data de 04 de fevereiro de 2024, a partir das 8h00min, com duração de 08h00min, sob a supervisão e realização da **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Emprego**, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Preço Unitário/Empreitada por Preço, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 14.133/21 e o Decreto municipal nº 2.461/2023.

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da Contratante.

3.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a Contratante e a Contratada será feita por meio de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- 4.1.1. Termo de Referência;
- 4.1.2. Justificativa Administrativa;
- 4.1.3. Despacho de Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2024;
- 4.1.4. Empenho nº 2075.

4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

4.3. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes.

4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 4.1.1. desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e, em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da Contratante são:

- 5.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 5.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato;
- 5.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 5.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.6. Fiscalizar o contrato através do setor competente da Contratante;
- 5.1.7. Acompanhar a execução dos serviços pela Contratada, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratada são:

- 6.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser

observados os limites e condições nele previstos.

6.1.2. Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e demais documentos listados no item 4.1.1 deste contrato.

6.1.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.6. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens que serão utilizados na execução dos serviços.

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.8. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

6.1.11. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.1.11.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 6.1.11.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

6.1.11.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

6.1.11.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.1.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

7.1 O valor total a ser pago à Contratada pela execução do objeto é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

7.2 O pagamento, decorrente da execução do objeto do contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.3 O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente nº 24220701-4, agência nº 0001, do Banco C6 S.A, de titularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta do Programa de Trabalho 26.23.691.7000.4427, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39, Item da Despesa nº 220, Fonte nº 15000000.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.1.1 O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 45 dias, com início na data de 31/01/2024 e encerrando em 15/03/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

10.2. A execução dos serviços será realizada em 04 de fevereiro de 2024, conforme o cronograma fixado no Termo de Referência.

10.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. As regras de gestão do contrato e de acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço são aquelas previstas no item 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a Contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 13.2., 13.3 e 13.4., com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; ou

12.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.3. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.4. Por infração a qualquer outra cláusula do Contrato e os documentos listados no item 4.1.1, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

I- Advertência, no caso de infrações leves;

II multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo

de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratada.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia.

12.7.1 Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Município e cobrará judicialmente.

12.8 A aplicação das sanções previstas nos itens 13.1 a 13.4 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

12.9. As penalidades enumeradas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.1 deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13; e

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21.

13.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no item 13, até a completa indenização dos danos.

13.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/21.

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município de Palmas, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Palmas – TO, 31 de janeiro de 2024.

Aldison Wiseman Barros de Lyra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
CONTRATANTE

Walber Rogerio Marinho Silva Nascimento
Represente legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -
CPF/MF

2 -
CPF/MF